



PROCESSO N° 1152/17

PROTOCOLO N° 14.189.960-0

DATA: 26/07/16

PARECER CEE/CEMEP N° 153/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR FRANCISCO GAWLOUSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PAULO FRONTIN

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2207/17 – Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Gawlouski – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paulo Frontin, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Gawlouski – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Principal, s/n, município de Paulo Frontin, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2623/17, de 22/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 28/12/17 a 28/12/22.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 483/09, 06/02/09, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 2201/13, de 07/05/13, e sua renovação mediante a Resolução Secretarial nº 5447/14, de 09/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 528/14, de 13/08/14, pelo prazo de três anos, de 01/01/14 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 361/16, de 12/09/16, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 03/02/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso (fls. 66 à 89).



PROCESSO Nº 1152/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1736/17, de 04/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 94).

O Processo foi convertido em diligência em 16/10/17 e retornou a este Conselho em 13/04/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Possui dualidade administrativa com a Escola Municipal Carlos Gomes.

(...) **Laboratório de Informática**, que mede 30 m² e comporta os computadores do Paraná Digital e Proinfo. (...) O espaço é suficiente para os alunos desenvolverem as atividades tecnológicas. (...) está equipado com três ilhas do Paraná Digital ao qual estão interligados doze monitores todos com mouse e teclado e mais seis computadores do Proinfo que estão conectados a doze monitores, todos com mouse e teclado, leitor e gravador de DVD.

(...) **Laboratório de Ciências** (...) as experiências mais simples são realizadas em sala de aula ou no saguão, os materiais ficam guardados em armários. O diretor apresentou protocolo nº 11.435.303-5, onde solicita o pedido de construção de sala para o laboratório.

(...) possui uma **Biblioteca** pequena (...) atende preferencialmente os alunos do Colégio (...) conta com um acervo de 2511 livros no qual existem o número suficiente de obras por matrícula de alunos (...) O acervo é atualizado.

(...) **Acessibilidade** (...) Não possui sanitários adaptados (...) o colégio oferece rampas para acesso dos cadeirantes às dependências administrativas e às salas de aula. Também oferece um bebedouro adaptado.

(...) Sobre as atividades de **Educação Física**: são realizadas na **quadra de esportes** fechada e coberta, de 500 m², utilizam também, três quadras: de vôlei de areia, de futebol de areia e possuem um amplo espaço de área livre para recreação (...) A quadra de esportes se encontra em ótimas condições de uso.

(...) O Colégio participou da implantação do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola** (...) e em parceria com o Corpo de Bombeiros recebeu o Certificado de Conformidade (...) sob nº 23, de 05/12/2014, com validade de um ano.

(...) **Vigilância Sanitária** (...) nº 44, para o exercício no ano de 2015.



PROCESSO N° 1152/17

(...) o **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

E n s i n o	Ano / Série	Matriculas					Transferidos					Reprovados					Desistentes					Concluintes				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
M é d i o	1ª	22	30	20	36	31	0	0	0	0	0	0	4	3	3	2	0	3	3	0	0	22	23	14	33	29
	2ª	19	23	25	13	31	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	18	23	23	13	31
	3ª	18	21	23	21	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	18	21	23	21	13

A Chefia do NRE de União da Vitória, pelo Termo de Responsabilidade emitido em 03/02/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 82).

A Comissão de Verificação apresentou, à fl. 79, relação do corpo docente, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular do Curso, com exceção do docente que ministra a disciplina de Física, que é habilitado em Matemática, e do docente que ministra a disciplina de Sociologia, que é habilitado em Geografia. Segundo informação do RH do NRE de União da Vitória, os docentes ministram as aulas de Física e Sociologia por não haver profissionais formados na área.

No prosseguimento da análise do pedido, verificou-se que a Matriz Curricular, à fl.15, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com o disposto na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, o relatório destacou a ausência do Laboratório de Física, Química e Biologia e o atendimento parcial das normas técnicas de acessibilidade.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda a renovação do Certificado de Conformidade.

Cabe informar que o Parecer CEE/CEMEP nº 528/14, de 13/08/14, concedeu a última renovação do reconhecimento do curso com prazo inferior a cinco anos, pela ausência de laboratório de Física, Química e Biologia.

A Comissão de Verificação, à fl. 71, relatou que o diretor apresentou protocolo nº 11.435.303-5, de 10/04/12, pelo qual solicitou a construção de sala para o laboratório. Neste contexto, convém informar que o Colégio foi contemplado no Programa Escola 1000, que destina recursos para a recuperação e melhoria na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Em consequência dos fatos apresentados, o processo foi convertido em diligência à Seed para que a mantenedora informasse a este Conselho as medidas adotadas para a obtenção do referido laboratório.



PROCESSO Nº 1152/17

Após o retorno do processo ao CEE/PR, verificou-se à fl.105, que o NRE de União da Vitória/Setor de Edificações, após visita técnica em 20/02/18, encaminhou no Sistema de Obras On-Line, pedido para a viabilização do Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física.

Pelo Ofício nº 0832/2018, de 06/04/18, à fl. 106, o diretor-presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, discorreu sobre as principais ações voltadas à melhoria da estrutura física das instituições estaduais de ensino, que se encontram em curso. Destacou alguns projetos que estão impactando no processo de trabalho técnico pedagógico: o Programa Escola Conectada, Programa Escola 1000, Programa Renova Escola; e para demandas emergenciais, o Instituto desenvolve o Programa Reparo Rápido.

Nesta esteira, a direção técnica do FUNDEPAR/DIT, pela Informação nº 02/2018 – destacou que:

A partir de suas atribuições este FUNDEPAR vem por meio desta, informar ao Egrégio Conselho Estadual de Educação do Paraná algumas medidas para adequar a estrutura física das instituições escolares da rede pública estadual de ensino de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

(...) Plano de Adequação das Instituições Escolares (...) com estimativa de atendimento das necessidades estruturais em até 10 anos. Prioritariamente, serão atendidas as demandas de: cozinha e refeitórios, laboratórios e bibliotecas, acessibilidade, rede elétrica e tratamento de efluentes.

(...) Este Plano de Adequação das Instituições Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino tem a pretensão de constituir-se em uma política pública de Estado, possibilitando a orientação dos financiamentos e a consecução do direito à educação, em condições educacionais adequadas.

Cumprir informar, que a instituição de ensino anexou, às fls. 75 e 76, uma relação de equipamentos e materiais disponíveis para professores e alunos, bem como, as melhorias efetuadas no prédio, posteriormente à última renovação do reconhecimento do curso, e à fl. 88, Alvará Sanitário, nº 60/17, de 09/02/17, com vigência até 31/12/17, que expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe do espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, o que contraria o estabelecido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, assim sendo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Gawlouski – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paulo Frontin, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 1152/17

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e o atendimento integral às normas técnicas de acessibilidade.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra.

O NRE de União da Vitória deverá indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Sociologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP